

CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO PARA Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, periféricos, e impressoras da Câmara Municipal de Xanxerê, inclusive com fornecimento de Suprimentos para Impressoras (toners e cartuchos), conforme edital Pregão Presencial Nº 003/2017, anexo:

A Câmara Municipal de Xanxerê SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Xanxerê, e Estado de Santa Catarina, na Rui Barbosa n.º 238, centro, inscrito no CNPJ n.º 83.828.285/0001-80, neste ato representado por Seu Presidente Sr. ADRIANO DE MARTINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê SC, portador da carteira de identidade nº 4.525.540, e CPF nº 009.370.649-98, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **D & C COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.914.117/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa 159, sala 02 na Cidade de Xanxerê - SC, neste ato representa por seu sócio administrador senhor **DIEGO RODRIGO LAMONATTO**, inscrito no CPF sob o nº 056.668.829-88, e portador da RG sob o nº 5.072.289, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, periféricos, e impressoras da Câmara Municipal de Xanxerê, inclusive com fornecimento de Suprimentos para Impressoras (toners e cartuchos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento do Pregão Presencial nº 003/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

A Contratante obriga-se a pagar mensalmente a Contratada pelos serviços prestados, o valor correspondente a R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 6.860,00 (seis mil oitocentos e sessenta reais) para o exercício de 2017.

Após o período de 12 (meses) de vigência, o contrato poderá ser reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE. Será considerado o índice IPCA apurado nos doze meses anteriores ao término da vigência do contrato;

Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Xanxerê, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o décimo dia útil, após a sua apresentação;

A fatura será paga em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

A Câmara Municipal de Xanxerê poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

O pagamento das faturas somente será feito em carteira através de depósito em conta corrente da contratada ou cobrança simples via boleto bancário, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos próprios consignados no orçamento, elemento de despesa 3.3.90.39.95.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Equip. de Proc. de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia da assinatura do contrato em 01 de Junho de 2017.

O prazo de vigência do Contrato é de até 29 de maio de 2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES

A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) a aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento e da Lei nº 8.666/1993.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com licitação a Câmara Municipal de Xanxerê por prazo não superior a 02 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital;

Declaração para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é, toda Federação, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Faculta a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- a lentidão do cumprimento na execução dos serviços;
- o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Xanxerê;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade competente, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- a supressão, por parte da Câmara Municipal de Xanxerê, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X, do item 9.2;
- b) - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Xanxerê;
- c)
- d) - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Xanxerê.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;
- Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
- Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Câmara Municipal de Xanxerê, servidores, vereadores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Câmara Municipal de Xanxerê procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;
- Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências do contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;
- A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias, fiscais, seguros, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante, isentando-a de qualquer responsabilidade;
- Apresentar, sempre que a Câmara Municipal solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, à Câmara, a terceiros, seus servidores ou prepostos;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

- Informar, imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços conforme descrito abaixo:

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta ou autorização da Contratante.

Compreendem os serviços de suporte técnico, a solução de dúvidas, configurações, instalações e reinstalações de sistemas operacionais, softwares, conexão ou desconexão de hardwares e seus ajustes, inclusive conexão ou desconexão de cabos, além dos demais serviços descritos a seguir:

Prestação de serviços de assistência técnica em microinformática aos equipamentos de informática desktop, monitores, notebook, tablets, impressoras, estabilizadores, servidores etc. todos que estejam instalados na Câmara, para manutenção preventiva e corretiva.

Manutenção em rede cabeada, Wireless.

Consultoria para vereadores e servidores da Câmara.

Orientação a usuários na utilização de programas aplicativos.

Efetuar cópias de segurança (backup) mantendo o sigilo e a segurança dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Câmara Municipal de Xanxerê, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O referido Contrato será publicado, em resumo em jornal de ampla divulgação, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Xanxerê, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Xanxerê SC, 01 de Junho de 2017.

Adriano De Martini
Presidente da Câmara Municipal Xanxerê
CONTRATANTE

Diego Rodrigo Lamonatto
D & C Comercio de Equipamentos Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: SIDINEI MESNEROVICZ
CPF: 017.842.079-42

Nome: TACIANE PAULA TEO
CPF: 057.013.219-32